

**CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE
VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**

RELATÓRIO E PARECER Nº 001/2026

**APROVA AS CONTAS RELATIVAS AO
FUNDO DE MANUTENÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO –
FUNDEB, EXERCÍCIO DE 2025.**

O Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB do Município de Caracaraí – RR, através de seus membros, previsto no artigo 31 e 34, parágrafo único da Lei 14.113/2020, de acordo com a sua competência no acompanhamento e controle social dos recursos do FUNDEB, elaborou o presente parecer referente à efetiva aplicação dos citados recursos no ano de 2025.

Em reuniões realizadas no decorrer do ano, foram analisadas as seguintes documentações referentes ao exercício de 2025:

- ✓ - Demonstrativos de Execução Financeira;
- ✓ - Quadros Demonstrativos da Receita e Despesa.

A partir dos referidos documentos, foi elaborado o Parecer do Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

CONSIDERAÇÕES GERAIS:

Constatou-se em reuniões ordinárias de controle, acompanhamento e deliberação acerca da execução orçamentária dos recursos do FUNDEB, compreendendo a verificação da conformidade com as normas em relação à:

- ✓ a arrecadação realizada no exercício;
- ✓ a execução da despesa orçamentária autorizada;

- ✓ a efetiva materialização dos gastos e sua pertinência quanto ao enquadramento no contexto da manutenção e desenvolvimento da educação básica;
- ✓ as movimentações financeiras bancárias e a aplicação financeira das disponibilidades;
- ✓ avaliação do cumprimento da obrigação com o mínimo reservado para remuneração dos profissionais do magistério, 70% em efetivo exercício das funções, chegando a alcançar 89,03%, compreendendo a arrecadação anual do FUNDEB, incluídos os rendimentos de aplicação financeira, e as despesas com a folha de pagamento de profissionais do magistério, empenhadas nos termos do artigo 26 da Lei nº 14.113/2020, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;
- ✓ avaliação da regularidade das demais despesas empenhadas à conta do FUNDEB (30%), chegando a alcançar 11,16 %, quanto à utilização em despesas consideradas manutenção e desenvolvimento da educação básica, nos termos dos artigos 2.º e 25 da Lei nº. 14.113/2020, bem como a complementação da União do Valor Aluno Ano por Resultado (VAAR) em que o município cumpriu todas as condicionalidades, de acordo com Emenda Constitucional 108/2020, regulamentada pela referida Lei do novo Fundeb, podendo-se opinar, até onde os exames puderam alcançar, que não foram constatadas ofensas às normas;

No exame das documentações apresentadas, foi constatado que os recursos do FUNDEB foram devidamente aplicados em prol da educação básica, tomando-se como base nas orientações do MEC, bem como, do TCE/RR.

Diante do exposto, 6 votos dos membros deste Conselho, aprova pelo parecer favorável às contas do FUNDEB, relativas ao exercício de 2025, conforme determina a legislação vigente.

É o nosso parecer.

Caracaráí, 23 de março de 2026.

Alessandra Ferreira de Figueiredo
Presidente do Conselho do Fundeb
Port. 023/2024